



Projecto de Resolução n.º 810/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que institua um regime uniforme de dois dias de caça para terrenos cinegéticos ordenados e não ordenados

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 167/2015 de 21 de Agosto fixa no artigo 89.º, n.º 1, no âmbito dos terrenos cinegéticos ordenados, os dias de caça referentes à caça maior; à caça menor sedentária (três dias) e à caça menor migratória (três dias), sendo que tanto na caça menor sedentária como na caça menor migratória ainda acrescem os dias concernentes aos feriados nacionais obrigatórios.

No tocante aos terrenos cinegéticos não ordenados, o n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei acima identificado estabelece dois dias de caça aos quais acrescem os feriados nacionais obrigatórios.

Ora, face a uma conjuntura actual de decréscimo acentuado da densidade populacional de várias espécies cinegéticas, os dias de caça mencionados são excessivos.

É a própria Federação Nacional de Caçadores e Proprietários que tem alertado, em variados meios de comunicação social para a notória degradação do património cinegético, onde várias espécies têm sido constantemente extirpadas por um sistema de caça excessiva.

Por consequência, afigura-se como absolutamente vital para a subsistência de um sistema sustentado e equilibrado da actividade cinegética instituir um regime uniforme de dois dias de caça para terrenos cinegéticos ordenados e não ordenados, mitigando os efeitos nefastos da caça excessiva de espécies que já apresentam uma diminuta densidade populacional.



Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- 1- Institua um regime uniforme de dois dias de caça para terrenos cinegéticos ordenados e não ordenados, ou seja, devem permanecer como dias de caça a quinta-feira e o domingo e não mais que isso.

Palácio de São Bento, 17 de Abril de 2017.

O Deputado,
André Silva